

PROJETO DE LEI N.º 01 DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Cria o Programa Parada Segura destinado a incentivar medidas de segurança a serem adotadas no transporte público coletivo por ônibus e micro-ônibus no município de Montenegro.

Art. 1º Fica criado o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem à segurança e a integridade física de usuários, passageiros, trabalhadores, estudantes, motoristas e cobradores do transporte coletivo no município de Montenegro.

Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Montenegro, diariamente, poderão parar os ônibus e micro-ônibus para possibilitar o desembarque dos passageiros, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo visa a aumentar a segurança dos usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus da Cidade, sendo autorizada em caráter precário pela autoridade do setor.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I - de segundas-feiras a sextas-feiras, das 4h (quatro horas) às 22h (vinte e duas horas).

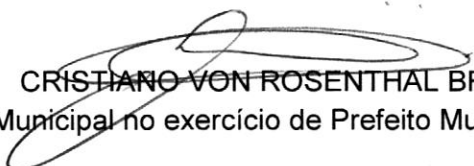
II - nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas);

Art. 3º A empresa responsável pelo transporte coletivo por ônibus e micro-ônibus orientará os motoristas para o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos.

Art. 4º A empresa do transporte coletivo urbano promoverá ações de divulgação desta Lei nos veículos de transporte público e nos locais de maior fluxo de passageiros e usuários e ainda em seus prédios, prepostos e autorizados, informando sobre número e conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de janeiro de 2019.


CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ
Presidente da Câmara Municipal no exercício de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

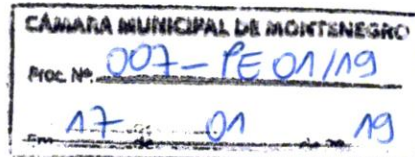
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 001/2019-GP-ALL

Montenegro, 09 de janeiro de 2019.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 01/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminho o presente Projeto de Lei que Cria o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem à segurança e a integridade física de usuários, passageiros, trabalhadores, estudantes, motoristas e cobradores do transporte coletivo no município de Montenegro.

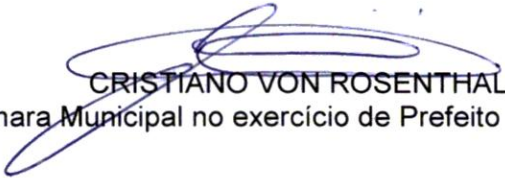
O objetivo do projeto é garantir a segurança de usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus. Conforme a proposta, a possibilidade de os ônibus e micro-ônibus pararem fora dos pontos não se aplica aos seguintes horários das linhas convencionais: de segundas à sextas-feiras, das 4 às 22 horas, e, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, das 6 às 21 horas.

É uma medida simples, que, se implementada pela empresa concessionária do transporte público coletivo, pode ajudar na preservação de vidas e impedir assaltos ou outros meios de violência que assolam a comunidade. Os veículos poderiam parar mais próximo de residências ou acesso de ruas secundárias, tanto em área urbana como área rural, o que facilitaria o deslocamento dos usuários, especialmente idosos, mulheres e estudantes noturnos.

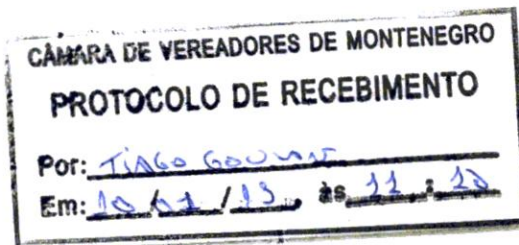
Segundo dados divulgados, esta iniciativa, já adotada em outros municípios brasileiros, vem dando bons resultados, onde todos os passageiros podem solicitar a parada fora do ponto, quando não se sentirem seguros para desembarcar nas paradas obrigatórias. Em contato com administração da empresa concessionária, esta se manifestou favorável à proposição, destacando que, em alguns casos, tem conhecimento de que esta prática já é adotada por alguns condutores de veículos, mesmo que não haja legislação específica para estes casos.

Neste sentido, entendemos necessária a elaboração de lei específica para nosso município, trazendo anuência aos condutores de veículos e a segurança aos usuários do transporte.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei.
Anexo o processo administrativo n.º 6798/2018.
Atenciosamente,


CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ
Presidente da Câmara Municipal no exercício de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva no exercício de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"